



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6233/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 879-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre atualização monetária e juros, na forma do Art. 3º do Substitutivo ao PL nº 6233, de 2023:

“Art.879-A.....

.....

Parágrafo único. Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos judiciais ou extrajudiciais referentes aos pagamentos resultantes da relação de trabalho, quando não cumpridos nos termos previstos na respectiva sentença ou acordo, serão acrescidos, **além da** atualização monetária prevista no caput, juros de mora correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), deduzida a variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou do índice que venha a substituí-lo, contados do ajuizamento da reclamação ou da celebração do acordo extrajudicial e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda de Redação tem como escopo, simples ajuste redacional para deixar evidente que não haverá dupla incidência de atualização monetária aos débitos trabalhistas a partir de sua judicialização.



Com efeito, a emenda de redação ora proposta, considerando-se que o *caput* do art. 879-A da CLT aprovado em sessão da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em 14/05/2024 determina a incidência de atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até o efetivo pagamento dos débitos trabalhistas, o que inclui os débitos judicializados. A essa atualização serão somados, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista ou da celebração do acordo extrajudicial, os juros de mora correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), deduzida a variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

Sala das sessões, 16 de maio de 2024.

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**